



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 04 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1823

Página 6 de 8

Oliveira, E. E Profª Orane Avelino de Souza e E. E Prof. João Crisóstomo.

No ano 2000 passou a exercer as funções de secretária geral do Instituto de Ensino Superior de Garça (IESG), do Colégio Santo Antônio e, a partir do ano de 2006, do Polo Garça de Educação à Distância.

Ainda no IESG, quando a instituição possui convênio com o PROUNI e com o Programa Escola da Família, foi Coordenadora junto aos programas, tendo função de cuidar dos procedimentos formais em relação à bolsa de estudo, bem como, incentivando os estudantes a prosseguirem com seus estudos.

Em 2009, foi convidada pela Profª Izabel Cristina para coordenar as atividades da Universidade da Terceira Idade. A universidade era gratuita e aberta ao público com mais de cinquenta anos, oferecendo atividades de lazer, aulas de informática, saúde e bem estar, dentre outras.

Atualmente, exerce os cargos de Secretária do Colégio Santo Antônio, Unidade I, em Garça, do Polo Garça - Supletivo à distância e de Secretária Acadêmica da Universidade Anhembí Morumbi (Ensino à distância) - Polo Garça.

Admiradora de todas as personalidades negras, que vencendo os preconceitos figuram como destaque na cultura, nos esportes, na política e grande incentivadora de nossos jovens e adultos.

Diante do exposto, nada mais justo do que a Sra. Lais Helena Maria ser homenageada com a "Comenda Municipal do Mérito Zumbi dos Palmares"

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVERIA

Vereadora - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

**OUTORGA A "COMENDA
MUNICIPAL DO MÉRITO ZUMBI
DOS PALMARES" A Sra. Lais
helenia maria.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 01/2018, fica concedida a "Comenda Municipal do Mérito Zumbi dos Palmares" a Sra. Lais Helena Maria, pelos relevantes trabalhos no combate a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, na defesa dos Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e na promoção da vida.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVERIA

Vereadora - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade adequar a redação do Decreto Legislativo nº 01/2018, no tocante ao Prêmio Policial Padrão.

Em sua redação original a norma não havia contemplado os Bombeiros nem os componentes da Delegacia de Defesa da Mulher.

Em 2019 esta Casa corrigiu a legislação incluindo no rol de homenageados a indicação de um membro do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, proponho a inclusão de uma indicação a ser feita pela Delegacia de Defesa da Mulher, favorecendo que cada instituição possa homenagear um membro de sua instituição, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVERIA

Vereadora - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

**ALTERA O DECRETO
LEGISLATIVO Nº 01/2019, QUE
CONSOLIDA AS HONRARIAS E
TÍTULOS HONORÍFICOS
OUTORGADOS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE GARÇA,
INCLUINDO AO PRÊMIO
POLICIAL PADRÃO A
INDICAÇÃO DE UMA
REPRESENTANTE DA
DELEGACIA DE DEFESA DA
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O inciso IV do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 01/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

IV - prêmio "Policial Padrão", a ser outorgado aos profissionais das Polícias Civil e Militar que se destacaram na realização de seus serviços no município, devendo ser: um representante da Polícia Civil, um representante da Delegacia de Defesa da Mulher, um representante da Polícia Militar e um representante do Corpo de Bombeiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 04 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1823

Página 7 de 8

A indicação, de cada corporação, deverá conter o nome, a biografia e a justificativa da homenagem, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora; (...)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVERIA
Vereadora - PSD

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022 (de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 548.951,78 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PARA APLICAÇÃO EM INFRAESTRUTURA URBANA, CONVÊNIO 101483/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2012 A 2025

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano			
Unidade Executora	Gestão de Projetos e Obras			
Código da Unidade	Nº. 02.15.02			
Função	Urbanismo			
Código da Função	Nº. 15			
Sub-função	Infraestrutura Urbana			
Código da Sub-Função	Nº.451			
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana			
Código do Programa	Nº. 0005			
Projeto	Obras de Infraestrutura Urbana			
Código do Projeto	Nº. 1001			
Ação	Pavimentação e Recapeamento			
Código da Ação	0008			
Ações				
Meta Física	Unidade de Medida			
100	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA

100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
548.951,78	0,00	0,00	0,00	R\$ 548.951,78
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para cumprir com as despesas do Convênio 101483/2021 - Recuperação de Vias Públicas, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Unidade Executora	Gestão de Projetos e Obras
Código da Unidade	Nº. 02.15.02
Função	Urbanismo
Código da Função	Nº. 15
Sub-Função	Infraestrutura Urbana
Código da Sub-Função	Nº.451
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana
Código do Programa	Nº. 0005
Ações	
Projeto	
Obras de Infraestrutura Urbana	
Código do Projeto	Nº. 1001
Ação	Pavimentação e Recapeamento
Código da Ação	0008
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 548.951,78”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 548.951,78 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), cuja cobertura far-se-á por:

I. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com recursos de transferência do governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Convênio 101483/2021;

II. R\$ 48.951,78 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), contrapartida do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).